



Comunicação Breve

Teoria Sistêmica, subsistema do Direito e o novo paradigma da Saúde Única

Short Communication

Systemic Theory, Law subsystem and the new One Health paradigm

Comunicación Breve

La Teoría Sistémica, el sistema del Derecho y el nuevo paradigma One Health

Maria Célia Delduque¹

Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil

 <https://orcid.org/0000-0002-5351-3534>

 mcdelduque@gmail.com

Sérgio Nobre²

Ministério das Cidades, Brasília, DF, Brasil

 <http://orcid.org/0009-0009-3338-9490>

 sergiotutor2023@outlook.com

Oswaldo José Barbosa Silva³

Procuradoria Geral da República, Ministério Público Federal, Brasília, DF, Brasil

 <https://orcid.org/0000-0002-5822-0714>

 oswaldo.slv@gmail.com

Submissão em: 21/08/23

Revisão em: 01/09/23

Aprovação em: 01/09/23

Resumo

Objetivo: discutir o novo paradigma da Saúde Única à luz da Teoria Sistêmica de Niklas Luhmann e a atuação do subsistema do Direito em face das interconexões da abordagem. **Metodologia:** tratou-se de um ensaio crítico inédito, com utilização da teoria luhmaniana e os novos conceitos da saúde única. **Resultados:** a teoria dos sistemas sociais de Luhmann possibilita o subsistema do Direito, em sua auto-poiese, além de compreender e passar a operar com as novas abordagens integradas de saúde humana, saúde animal e meio ambiente. **Conclusão:** o subsistema do Direito está apto a incorporar em sua comunicação interna o novo paradigma, reconhecendo a futura legislação da saúde única.

Palavras-chave

Conceito de Saúde Única. Sistema de Saúde. Enfoque Sistêmico.

Abstract

Objective: to discuss the new One Health paradigm in the light of Niklas Luhmann's Systemic Theory and the performance of the Law subsystem in view of the interconnections of the approach. **Methodology:** this was an unprecedented critical essay, using Luhmanian theory and the new concepts of single health. **Results:** Luhmann's theory of social systems enables the subsystem of Law, in its autopoiesis, to understand and begin to operate with the new integrated approaches to human health, animal health and the environment. **Conclusion:** the Law subsystem can incorporate the new paradigm into its internal communication, recognizing the future single health legislation.

¹ Doutora em Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil; Professora colaboradora.

² Mestre em Agronomia, Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil; Analista de Infraestrutura.

³ Mestre em Políticas Públicas em Saúde, Fundação Oswaldo Cruz, Brasília, DF, Brasil; Subprocurador-Geral da República.

Keywords

Single Health Concept. Health System. Systemic Approach.

Resumen

Objetivo: discutir el nuevo paradigma One Health a la luz de la Teoría Sistémica de Niklas Luhmann y el desempeño del subsistema del Derecho frente a las interconexiones del abordaje. **Metodología:** se trató de un ensayo crítico inédito, utilizando la teoría luhmaniana y los nuevos conceptos de salud única. **Resultados:** la teoría de los sistemas sociales de Luhmann permite al subsistema Derecho, en su autopoiesis, comprender y pasar a operar con los nuevos enfoques integrados de la salud humana, la salud animal y el medio ambiente. **Conclusión:** el subsistema del Derecho logra incorporar el nuevo paradigma en su comunicación interna, reconociendo la futura legislación de la salud única.

Palabras clave

Concepto Único de Salud. Sistema de Salud. Enfoque Sistémico.

Introdução

Em nosso mundo interconectado, a saúde humana, a saúde animal e o meio ambiente estão profundamente interligados. O conceito de Saúde Única reconhece a interdependência desses três domínios e enfatiza a necessidade de esforços colaborativos e integrados para salvaguardar a saúde de todos os seres vivos no planeta. Ao reconhecer as intrincadas conexões entre a saúde humana, animal e ambiental, a Saúde Única fornece uma estrutura integrada para enfrentar os desafios de saúde emergentes, promovendo práticas sustentáveis e alcançando o bem-estar global (1).

Ao reconhecer essas interconexões, a abordagem *One Health* busca quebrar as divisões tradicionais nos setores de saúde e promover a colaboração interdisciplinar entre profissionais médicos, veterinários, ecologistas e outras partes interessadas relevantes. Essa abordagem colaborativa permite uma compreensão abrangente de questões de saúde complexas e permite a prevenção, a vigilância e o controle eficazes de doenças em sua origem (1).

A visão totalizante da vida, de certo modo, quebra paradigmas cartesianos para expor que a saúde humana não poderá jamais ser vista isoladamente, desconsiderando o que a circunda. Afinal, o ser humano nunca viveu isolado, sempre interveio e sofreu as interferências do meio e de outras espécies. Isso se torna mais evidente ao considerarmos a relevância das doenças infecciosas de origem zoonótica; aquelas transmitidas entre animais e humanos.

A saúde dos ecossistemas também desempenha um papel crucial na saúde humana e animal, com o uso sustentável da terra, a conservação da vida selvagem, a redução da poluição, além da revisão das práticas da pecuária intensiva e dos sistemas de produção de alimentos, em que se possa promover alimentos seguros e nutritivos, protegendo as populações humanas e animais (2).

Segundo Gibbs (3), os veterinários foram os primeiros a promover o conceito e a abordar questões como segurança alimentar, resistência antimicrobiana, mudança do clima e vínculo humano-animal. Em 2004, Martin Alder, da *Veterinarian Record*, e Graham Easton, do *British Medical Journal* (4), discutiram possíveis formas de cooperação entre a veterinária e a medicina, uma vez que doenças como a encefalopatia espongiforme bovina (vulgarmente conhecida como “mal da vaca louca”), a síndrome respiratória aguda grave-SARS e a gripe aviária altamente patogênica-HPAI H5N1 ensejavam a necessidade de colaboração profissional. Em novembro de 2005, sob o título *Saúde humana e saúde animal: fortalecendo o elo*, os dois periódicos publicaram uma edição conjunta contendo artigos diversos sobre o tema da *Medicina Única*.

No mesmo período, na Universidade de Rockefeller, em Nova York, a *Wildlife Conservation Society* (WCS) organizou uma conferência para abordar o surgimento de novas doenças, destacando a importância de entender a relação entre vida selvagem, as doenças e a ecologia. Na conferência, a WCS introduziu o termo *One World-One Health*, para abraçar medicina e saúde do ecossistema, e recomendou estabelecer uma abordagem mais multifacetada para prevenir doenças epidêmicas e para a manutenção da integridade do ecossistema em benefício das pessoas, dos animais domesticados e dos fundamentos da biodiversidade.

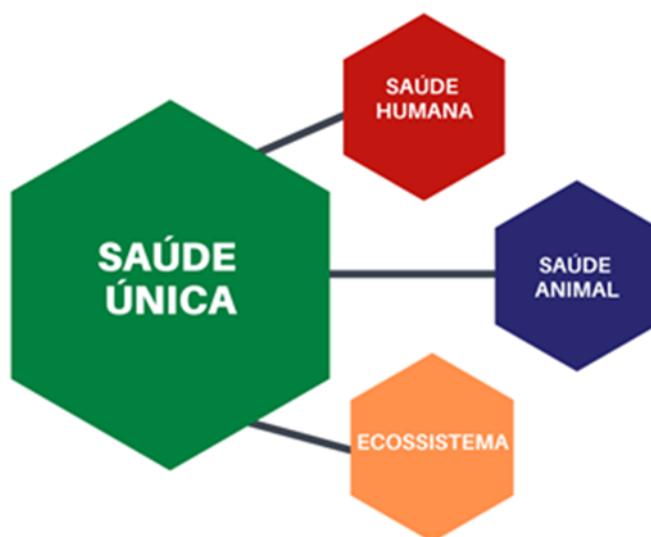
Ambas as iniciativas foram catalisadas pela Associação Americana de Medicina Veterinária (AVMA), que passou a desenvolver ideias sobre saúde única e uma colaboração maior entre veterinários e médicos nos Estados Unidos. Assim, o termo *Saúde Única* entrou, definitivamente, no léxico médico-científico e o seu conceito recebeu reconhecimento global (4).

Portanto, para garantir a saúde única, é necessária uma forte colaboração e coordenação entre as várias partes interessadas, incluindo agências governamentais, instituições de pesquisa, médicos e demais profissionais de saúde, veterinários e organizações comunitárias (3), assim como entre organizações internacionais, a exemplo da Organização Mundial da Saúde (OMS), da Organização para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e da Organização Mundial para a Saúde Animal (OIE), que desempenham um papel fundamental na facilitação dessa colaboração e na promoção da implementação de iniciativas de Saúde Única em nível mundial. Além disso, os governos devem desenvolver estruturas políticas que integrem os princípios de uma saúde única aos sistemas nacionais de saúde, enfatizando a importância de parcerias intersetoriais, de financiamento de pesquisas e de esforços de capacitação.

Com efeito, a Comissão da Saúde Única (5) conceitua o termo como:

One Health é o esforço colaborativo de múltiplas profissões das ciências da saúde, juntamente com suas disciplinas relacionadas e instituições – trabalhando localmente, nacionalmente e globalmente – para atingir o nível ideal de saúde para pessoas, animais domésticos, vida selvagem, plantas e nosso meio ambiente.

Figura 1. A tríade da Saúde Única



Fonte: adaptado de Conselho Federal de Medicina Veterinária (6).

Tem-se, portanto, três dimensões – antes vistas de modo independente e cartesiano – para, agora, uma visão interdisciplinar e intersetorial. Assim, não se trata de uma nova forma de agregar conhecimentos, ações e métodos para benefício da saúde humana, trazendo conhecimentos da veterinária e da ecologia para o melhor bem-estar da humanidade, mas, na verdade, de uma forma interdependente e transdisciplinar de enxergar o conhecimento, reunindo três dimensões distintas para a promoção de bem-estar a todas as partes integrantes dessa tríade.

Segundo Niklas Luhmann, a complexidade deve ser entendida como a totalidade das possibilidades de experiências ou ações cuja ativação permita o estabelecimento de uma relação de sentido (7). No ambiente social global, as experiências possíveis são em número muito maior do que as experiências efetivas. Portanto, o processo de experimentação envolve a seleção criteriosa de uma opção entre inúmeras alternativas presentes no ambiente. Para gerir essa complexidade, é imperativo estabelecer parâmetros metodológicos robustos que norteiem a escolha entre as variadas possibilidades disponíveis em um contexto de complexidade ambiental.

Desse modo, um sistema, para diferenciar-se, deve selecionar, no ambiente, aqueles elementos que reduzam essa complexidade, tornando-a compreensível para si. Assim, na hipótese de um sistema não ser capaz de reduzir tal complexidade, diferenciando-se, será diluído pelo caos porque não conseguirá lidar com o excesso de possibilidades. Logo, é por meio da redução da complexidade do ambiente que um subsistema se diferencia de todo o resto, individualiza-se, ou seja, diferencia-se funcionalmente, criando sua própria identidade e particular estrutura.

Ainda, cada subsistema é um meio para os demais. Um subsistema não percebe os outros como subsistemas, mas como complexidade, meio, entorno, ambiente que precisa ser reduzido em vista de seu próprio código.

O código é uma estrutura própria de comunicação, em uma conformação binária de determinado subsistema. Dessa forma, o subsistema jurídico tem o código binário composto de lícito/ilícito, direito/não direito.

O sistema social global, em sua autopoiese⁴, utiliza a mesma matéria-prima dos subsistemas que o integram: a comunicação. Por outro lado, as comunicações que estão na base do subsistema jurídico, por exemplo, diferem das comunicações gerais da sociedade, razão pela qual o subsistema jurídico, bem como os demais subsistemas, adquire uma comunicação própria que o distingue das formas gerais da comunicação social. Assim, fora dos subsistemas, a realidade do ambiente é bruta, desprovida de sentido, ou seja, daquele sentido que determinado subsistema cria para a redução da complexidade do ambiente bruto. É como o universo das línguas: nele, existem muitas coisas, que, fora do recurso da língua, não podem ser nomeadas.

Essa comunicação exclusiva de determinado subsistema dá-se a partir de seus próprios componentes; dessa forma, ocorre a clausura operativa ou autopoietica. Isso significa, por exemplo, que, no interior do sistema jurídico, só há comunicação de uma única natureza: direito/não direito. Então, a inexistência de qualquer outro código comunicacional no interior do sistema jurídico que se diferencie desse código binário é que caracteriza a clausura operativa ou autopoietica. Dito de outra

⁴ Niklas Luhmann, para a construção de sua Teoria dos Sistemas Sociais, lançou mão de terminologias desconhecidas da sociologia e utilizou-se de múltiplos referenciais. Dessa forma, tomou de empréstimo, para instrumentalizar a sua teoria, conceitos e noções de outras disciplinas. A interdisciplinaridade promovida por Luhmann destaca a autopoiese da Biologia, o código binário da Cibernética e o acoplamento estrutural da Neurofisiologia. No campo da Biologia, Maturana e Varela (8) definem *autopoietico* como um sistema capaz de se reproduzir autonomamente, sejam os próprios componentes, sejam as relações que unem o conjunto; é como uma célula que se abre para o seu entorno para receber alimentos, luz etc. voltando a fechar-se e a processar a sua sobrevivência com base nos insumos recebidos do ambiente.

forma: cada subsistema funcional tem sua versão específica do mundo e consegue, com isso, no máximo, observar que existem no seu entorno outros subsistemas funcionais, isto é, outras visões diferentes de mundo. “A visão do mundo de um sistema funcional é aquela que o seu código lhe permite ver” (9).

Consequentemente, quando um subsistema se abre para o ambiente este será visto, apenas e tão somente, a partir de seu próprio código. Por essa razão, um subsistema que tenha a função de fabricar medicamentos não irá selecionar uma receita de bolo como informação que está no ambiente. Contrariamente, uma nova doença é uma informação que interessa à função sistêmica de fabricar medicamentos; logo, será selecionada no ambiente pelo sistema. “O que não faz sentido para o sistema é descartado, remanescendo na complexidade do ambiente” (10).

Tanto que, quando o sistema político, em 1988, fez a inscrição na Constituição brasileira de que a “[...] saúde é um direito de todos e dever do Estado” (11), abriu-se a possibilidade de o sistema jurídico especializar-se no Direito Sanitário, até então inexistente, visto que existiam, na complexidade do ambiente social, aspectos sobre a saúde humana que passaram a interessar ao Direito.

O mesmo ocorreu com o Direito Ambiental e, com menor pujança, com o Direito Animal. Ambos são subsistemas do sistema do Direito, especializados em temas que estavam soltos no ambiente social complexo, mas que, incorporados, puderam dar lugar a especialidades do Direito.

Todavia, as especialidades passarão a ser compreendidas de forma distinta, formando uma única compreensão e quebrando o paradigma das especialidades.

O sistema jurídico opera da mesma forma que os sistemas vivos, que se abrem ao ambiente para receber alimento, calor etc., e operam o seu fechamento/abertura com o ambiente. É do ambiente que recebe *irritações* que serão processadas pela sua gramática interior, obrigando-o a reajustar-se internamente. Assim, o sistema jurídico é fechado como sistema de comunicação e de atribuição de sentido, mas aberto ao exterior, à complexidade.

Luhmann (12,13,14) reconhece que, durante a Idade Média, em que a base da convivência social tinha como fundamento a separação do campo do Direito do campo da Teologia, foram sendo apartados os diversos subsistemas: de um lado, o Direito Canônico e, de outro, o Direito Civil; de um lado, o direito local e, de outro, o direito comum; de uma parte, o direito positivo; por outra, o direito natural e assim por diante.

Em vista da complexidade da vida social (ambiente), o Direito se viu na contingência de especializar-se continuamente, aparecendo especialidades do Direito à medida que a complexidade do seu entorno crescia. Daí, surgiram o Direito Penal, o Direito Tributário, o Direito Constitucional e, como visto, o Direito Sanitário.

Assim, na vanguarda do surgimento de um conhecimento novo, denominado Saúde Única, na complexidade do ambiente social global, o Direito é obrigado a reduzir tal complexidade em sua auto-poiese, constituindo uma nova especialidade: o Direito da Saúde Única.

Conflito de interesses

Os autores declaram que não há conflito de interesses.

Contribuição dos autores

Todos os autores contribuíram com a concepção, redação, revisão crítica e aprovação da versão final do artigo.

Editores

Editora científica: Alves SMC

Editores convidados: Delduque MC, Gonet Branco PHM

Referências

1. World Health Organization. One Health [Internet]. [S. l.: s. n.], 21 set. 2017 [citado em 1 jul. 2023]. Disponível em: <https://www.who.int/features/qa/one-health/en/>
2. Machalaba CC, Salerno RH, Barton BC, Christian KA, Deheshvri LH et al. Health security and One Health: recognizing the critical linkages between people, animals, and the environment. *Disaster Medicine and Public Health Preparedness*. 2018;12(5):615-618 doi <https://doi.org/10.1017/dmp.2017.121>
3. Gibbs EPJ. The evolution of One Health: a decade of progress and challenges for the future. *Veterinary Record*. 2014;174(4):85-91 doi <https://doi.org/10.1136/vr.g143>
4. Alder M, Easton G. Human and veterinary medicine. *BMJ*. 2005;330(7496):859 doi <https://doi.org/10.1136/bmj.330.7496.858>
5. One Health Commission. What is One Health? [Internet]. [Apex, NC: s. n.], [s. d.] [citado em 4 set. 2023]. Disponível em: <https://www.onehealthcommission.org/>
6. Conselho Federal de Medicina Veterinária. O que é saúde única? [Internet]. [S. l.: s. n., s. d.] [citado em 4 set. 2023]. Disponível em: <https://www.cfmv.gov.br/wp-content/uploads/2020/01/folder-saude-unica.pdf>
7. Luhmann N. *Sociologia do Direito I*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro; 1983. 252 p.
8. Maturana HR, Varela F. *A árvore do conhecimento: as bases biológicas do entendimento humano*. Campinas: Psy II; 1995.
9. Mathias A. O conceito de sociedade na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. In: ANPOCS; 1998; Caxambu. p. 35-47.
10. Kunzler CMA. Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann. *Revista Estudos de Sociologia*. 2004;9(16):123-136.
11. Brasil. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal; 2021.
12. Luhmann N. *El derecho de la sociedad*. Nafarrate JT, tradutor. México: [s. n.]; 1999. Manuscrito.
13. Luhmann N. *El derecho de la sociedad* [Internet]. [S. l.]: Universidade Iberoamericana; 2002 [citado em 25 jul. 2023]. 673 p. Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=1OWhbYTeopAC&dq=%22el+derecho+de+la+sociedad%22&pg=PP1&ots=vW-ih1MQNs&sig=57ScHHUgmjG2A-FkaXf9c3ymGrI&hl=pt-BR&prev=http://www.google.com.br/search?hl=pt-BR&q=%22el+derecho+de+la+sociedad%22&btnG=Pequisar&sa=X&oi=prin>
14. Luhmann N. *Law as a social system*. Ziegert KA, tradutor. Oxford: Social-Legal Studies; 2004. 46 p.

Como citar

Delduque MC, Nobre S, Silva OJB. Teoria Sistêmica, subsistema do Direito e o novo paradigma da Saúde Única. *Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário*. 2023 jul./set.;12(3):193-198 <https://doi.org/10.17566/ciads.v12i3.1208>

Copyright

(c) 2023 Maria Célia Delduque, Sérgio Nobre, Oswaldo José Barbosa Silva.

